



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2012
PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS,
A UNIDADES DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

Aos 13 de novembro de 2015, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Marcio Araujo de Lacerda, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Sueli Maria Baliza Dias e pelo Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE INOVA BH S.A.**, CNPJ nº 16.543.194/0001-01, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à Avenida Álvares Cabral, 1777, 18º andar, sala 1804, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Christini Kubo, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob nº 216.577.148-02, RG nº 29.365.298-3SSP/SP e Rafael Sabatini Lopes, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 09766348-48 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 011.358.385-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **PBH ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Afonso Pena, 774 - 5º andar - Centro, CEP 30.130-003 - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Augusto Simões, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.124.106-44, CREA/MG nº 14.534, residente e domiciliado em Belo Horizonte- MG e por seu Diretor de Negócios, Sr. José Góes Júnior, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.988.626-20, CREA/MG nº 77536D, residente e domiciliado em Belo Horizonte- MG.

Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram em 24 de julho de 2012 o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado ("CONTRATO") para construção e prestação de serviços de apoio não pedagógicos a Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Belo Horizonte ("UNIDADES DE ENSINO");
- 2) que as PARTES firmaram em 22 de fevereiro de 2013 o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO para constituição parcial das garantias pelo PODER CONCEDENTE, conferindo EFICÁCIA PARCIAL ao CONTRATO;
- 3) que as PARTES firmaram em 21 de novembro de 2013 o Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) adequá-lo à Lei Municipal n. 10.633/13, e ao artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei Federal n. 11.079/04, relativamente ao pagamento de APOORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE, em substituição à CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, (ii) dar eficácia plena ao CONTRATO e (iii) ajustar a garantia prevista na subcláusula 34.1.2 do CONTRATO;

4) que as PARTES firmaram em 25 de junho de 2014 o Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) inclusão no objeto CONTRATO de 14 (quatorze) novas UMEIs, passando de 32 para 46 o número total de UMEIs contratadas, (ii) alteração do valor do APORTE PÚBLICO que passou a totalizar a quantia de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), (iii) repactuar o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, que passou a totalizar a quantia de R\$ 3.915.669,26 (três milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos);

5) que o PODER CONCEDENTE identificou a necessidade de flexibilização do horário da prestação dos SERVIÇOS constantes no Anexo 6 do CONTRATO, de forma a melhor adaptar o período de funcionamento de cada UNIDADE DE ENSINO às necessidades de seus USUÁRIOS;

6) que a Lei Municipal nº 10.692, de 30 de dezembro de 2013, majorou a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre os serviços objeto da CONCESSÃO, e que o Decreto Municipal nº 15.907, de 19 de março de 2015, autorizou a concessão do diferimento do ISSQN devido pela prestação dos serviços de execução de obras públicas vinculadas a contratos administrativos, implicando na necessidade de reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, conforme estipulado na Cláusula 29.2.1;

7) que houve atrasos pelo PODER CONCEDENTE na emissão do licenciamento e que o CONTRATO expressamente prevê que a demora na obtenção das licenças e autorizações a cargo do PODER CONCEDENTE ensejará a extensão do prazo da concessão pelo número de dias equivalente ao atraso, conforme estipulado nas Cláusulas 9.3.2, 9.4, 9.4.1, 29.2 e 29.2.8;

as PARTES resolvem celebrar 4º Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2012 ("4º ADITIVO"), nos seguintes termos:

1. BANCO DE HORAS

1.1. Com a finalidade de disponibilizar os SERVIÇOS em horários de operação diversos do previsto no ANEXO 6 do CONTRATO, as PARTES acordam a criação de banco de horas em substituição aos 10 (dez) sábados letivos previstos no referido anexo para cada UMEI, observadas as seguintes condições:

1.1.1. o banco de horas, em substituição aos 10 (dez) sábados letivos, é composto por 22.540 horas/ano e abrange somente os serviços de Portaria, Auxiliar Administrativa e Higiene e Limpeza ("BANCO DE HORAS"), sendo que a utilização do montante anual de horas respeitará o cumprimento do calendário civil e do letivo das unidades escolares, ordenado pelo que se encerrar por último.

1.1.2. a utilização do BANCO DE HORAS deverá ser solicitada formalmente pelo PODER CONCEDENTE, na pessoa do gestor da unidade, observando os procedimentos a seguir:



1.1.2.1. o PODER CONCEDENTE solicitará à CONCESSIONÁRIA a utilização do BANCO DE HORAS por meio do "FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DO BANCO DE HORAS", anexo ao presente ADITIVO;

1.1.2.2. o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DO BANCO DE HORAS deverá ser encaminhado à CONCESSIONÁRIA no prazo mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data indicada para execução dos SERVIÇOS, ressalvadas situações excepcionais que serão acordadas entre as partes

1.1.2.3. observadas as condições previstas nesta cláusula pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a equipe necessária à sua execução em consonância com o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DO BANCO DE HORAS.

1.1.2.4. após a prestação dos SERVIÇOS, caberá ao PODER CONCEDENTE formalizar a aceitação dos mesmos mediante assinatura do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DO BANCO DE HORAS que os autorizou, sendo este o documento válido para fins de comprovação da efetiva execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

1.1.3. as partes, conjuntamente, farão o dimensionamento da equipe, observadas as necessidades caso a caso.

1.1.4. em decorrência do presente acordo, ajustam as partes que colocam fim a toda e qualquer discussão acerca dos sábados em que houve prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA, nada devendo o PODER CONCEDENTE em relação aos serviços prestados nestes dias, mesmo que, eventualmente, a utilização destes tenha se dado em número superior ao previsto no ANEXO 6 do CONTRATO (10 sábados no ano).

1.1.5. em relação ao ano de 2015 ajustam as partes que o saldo do BANCO DE HORAS é de 17.640 horas/ano (dezessete mil seiscentos e quarenta), podendo o PODER CONCEDENTE utilizar o montante até o encerramento do calendário civil ou letivo, o que se der por último.

1.1.6. as PARTES acordam que não há que se falar em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência desta alteração contratual

2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO - ISSQN

2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em virtude da alteração legislativa superveniente a sua assinatura que onerou a CONCESSIONÁRIA (mencionado no Considerando 6 acima), cuja vigência se deu a partir do mês de maio de 2014, as Partes acordam o seguinte ajuste em observância ao disposto na subcláusula 32.1.7.7. do CONTRATO:





2.1.1. Será acrescido ao montante de APORTE PÚBLICO previsto para pagamento pelo PODER CONCEDENTE pelos investimentos da CONCESSIONÁRIA relacionados às obras nas UMEI's e EMEF's constantes do CONTRATO, entregues a partir de maio de 2014, o valor total de R\$ 4.834.408,64 (quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta quatro centavos).

2.2. O valor indicado no item 2.1.1 será pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em uma parcela, com vencimento até 30 de dezembro de 2015 e será reajustado na forma prevista na subcláusula 28.3.1 do CONTRATO, mantida a data base constante do CONTRATO.

2.3. O pagamento dos valores acima indicados ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nada mais tendo a CONCESSIONÁRIA a requerer quanto a majoração da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (mencionado no Considerando 6 acima).

2.3.1. Em razão da substituição do modelo de subcontratação da CONCESSIONÁRIA, passando a mesma a prestar os serviços de limpeza, jardinagem e manutenção predial com equipes de mão-de-obra própria, cessado restará o desequilíbrio quanto a majoração da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (mencionado no Considerando 6 acima).

2.3.2. A CONCESSIONÁRIA expressamente renuncia a quaisquer valores devidos em razão da majoração da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nos custos operacionais eventualmente incorridos desde 2014 até a substituição do modelo de subcontratação indicado no item 2.4.1 acima.

3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO – ATRASO NA LIBERAÇÃO DAS LICENÇAS

3.1. Em razão do atraso na emissão do licenciamento pelo PODER CONCEDENTE (em sua maioria alvarás de construção, mas também licenças de movimentação de terra e tráfego de entulho, autorizações para supressão vegetal), acrescenta-se à CONCESSÃO o prazo de 11 (onze) dias, pelo que configurado restará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO neste sentido.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o presente 4º ADITIVO.

4.2. O presente 4º ADITIVO entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o 4º ADITIVO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures and initials]



PÁGINA DESTINADA ÀS ASSINATURAS DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E SPE INOVA BH S/A, COM INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA DA PBH ATIVOS S/A. EM 13/11/2015.

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito do Município de Belo Horizonte

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Camilo Cândido de Araujo Junior - BM 105.553-2
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro
SIMATES/SMF

Marcelo Francastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

Hércules Guerra - BM 135.250-4
Procurador-Geral Adjunto do
Município de Belo Horizonte

Rúsel Beltrame Rocha
Procurador-Geral do Município

Ricardo Augusto Simões
PBH ATIVOS S/A

José Góes Júnior
PBH ATIVOS S/A

Christini Kubo
SPE INOVA BH S.A

Rafael Sabatini Lopes
SPE INOVA BH S.A

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

